LEI Nº 926/2013
De 21 de Novembro de 2013

"Altera a redação dos incisos I, II e IV, e revoga o inciso II, do artigo 54, da Lei nº 289/90, de 20 de Dezembro de 1990 (Código Tributário do Município de Pereiras), e dá outros providências".

FLÁVIO PASCHOAL, Prefeito do Município de Pereiras, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Os incisos I e IV, do artigo 54, da Lei 289/90, de 20 de Dezembro de 1990, passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Inciso I – multa de 1% (um por cento), quando não for promovida a inscrição ou sua alteração na forma e no prazo determinados;

II – (...)

IV – Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a partir do mês imediato ao vencimento e atualização monetária)".

Artigo 2º - Fica revogado o inciso II e III, artigo 54, da Lei nº 289/90.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pereiras, data supra.

Flávio Paschoal
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em lugar de costume nesta Prefeitura Municipal, na data supra.

Mário André Nali
Chefe de Gabinete

Câmara Municipal de Pereiras

Vereador Custódio Thomazella

Rua Vereador Tenente Carlos Jacob Bonini, 113 - Centro - CEP 18580-000 - Fone: (14) 3888-1144
Fone/Fax: (14) 3888-1777- E-mail: cmpereiras@fdnet.com.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

Fls. N.º 165

EMENDA SUPRESSIVA Nº 04/2013 AO PROJETO DE LEI 39/2013

"Altera o art. 1º do Projeto de Lei 39/2013, que altera a redação dos incisos I, II e IV e revoga o inciso II, do artigo 54, da Lei nº 289/90".

O vereador que a este subscreve, com fundamento no art. 290, I, do Regimento Interno desta Casa, e após análise pela Comissão Tributação Finanças e Orçamentos, apresenta ao Plenário desta Casa, EMENDA SUPRESSIVA Nº 04/2013, alterando o art. 1º do Projeto de Lei 39/2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Os incisos I e IV, do art. 54 da Lei 289/90, de 20 de dezembro de 199 0, passarão a vigorar com a seguinte redação:

"I – Multa de 1% (um por cento), quando não for promovida a inscrição ou sua alteração na forma e no prazo determinados;

II - (...)

IV – Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a partir do mês imediato ao vencimento e atualização monetária".

Pereiras, 21 de outubro de 2013.

José Luiz Turri - Relator

Adair Tristão - Presidente

Valter Ferreira de Almeida - Membro

Aprovado em 21 / 10 / 13
Por unanimidade
Presidente
1º Secretário

Fls. N.º 166

JUSTIFICATIVA

Esta emenda faz-se necessária pela impossibilidade atual da alteração do inciso II do art. 54 da Lei 289/90, tendo em vista a necessidade de estudos técnicos para a adequação dos valores do IPTU, e assim o município estar apto a realizar a alteração planejada, aplicando as devidas multas aos contribuintes que descumprirem o disposto legal.

José Luiz Turri - Relator

Adair Tristão - Presidente

Valter Ferreira de Almeida - Membro